



DECRETO LEGISLATIVO N.º 197, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS EM VIRTUDE DA NOVA PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO EM FAVOR DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO VIRAL DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, Senhor William Manoel dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que fica promulgado o presente Decreto Legislativo;

Considerando que o Governador João Doria anunciou na quarta-feira passada (19) a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo para todo o Estado até o próximo dia 31 e, para evitar aglomerações, a capacidade máxima de ocupação nos estabelecimentos liberados será limitada em 40% a partir do dia 24;

Considerando, ainda, que até o dia 31, estabelecimentos comerciais, galerias e shoppings podem funcionar das 6h às 21h. O mesmo expediente é seguido por serviços como restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias, clubes e espaços culturais como cinemas, teatros e museus;

Considerando, finalmente, que o toque de recolher continua nas 645 cidades do Estado, das 21h às 5h, assim como a recomendação de teletrabalho para atividades administrativas não essenciais e escalonamento de horários para entrada e saída de trabalhadores do comércio, serviços e indústrias e, a partir do dia 1º, o toque de recolher será das 22h às 5h;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público na parte interna do prédio fica limitado em 40% entre os dias 24 a 31 de maio do corrente ano, devendo ter o rigoroso acompanhamento dos servidores, permanecendo, ainda, à disposição da população os meios de comunicação com o Órgão: **e-mail, fale conosco, e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) e contatos via telefones.**



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP n.º 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Parágrafo 1º - Em razão da situação pandêmica, os serviços de café, sempre à disposição da população, estão igualmente suspensos e, o único acesso às dependências da Câmara Municipal, deverá permanecer aberto, porém, com uma mesa limitando a referida entrada;

Parágrafo 2º - As realizações de Sessões Ordinárias, reuniões Legislativas e outras, todavia, acontecerão na respectiva sede, mantendo-se o limite definido no art. 1º e, a transmissão ao vivo disponibilizada pelos meios oficiais do Órgão.

Art. 2º - Fica disponibilizado no prédio público para os funcionários e, população/visitantes, no atendimento junto ao Poder Legislativo, álcool em gel e outros meios para higienização e proteção pessoal descartáveis.

Art. 3º - Qualquer aquisição de produtos de higienização ou EPI's durante a suspensão em razão da pandemia, será por meio licitatório ou dele dispensado, nos termos da Legislação vigente.

Art. 4º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de limpeza seguida da sanitização dos ambientes fechados com acesso coletivo da Câmara Municipal e, o locado, climatizados ou não, iniciando-se em 21/05/2021, incluindo a parte interna do veículo oficial, a cada vinte (20) dias, trinta (30) minutos antes de encerrar o expediente, a fim de evitar a transmissão de doenças, principalmente, a causada pelo vírus SARS-CoV-2.

Parágrafo Único - Os funcionários serão dispensados às 16h, sem prejuízo de seus vencimentos e, a sanitização será procedida pelo funcionário, Senhor Celso Gaudencio de Souza, de acordo com os produtos e ferramentas adquiridas pelo Órgão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no vigésimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, com exceção do art. 4º, revogando-se as disposições em contrárias.

Natividade da Serra, 21 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicada por afixação em mural informativo e disponibilizada no Site Oficial, ambos do Poder Legislativo Municipal, vigendo ao vigésimo quarto dia do mês de maio do corrente ano, com exceção do art. 4º, conforme prevê o Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, alterada pela Emenda Legislativa n.º 10.